



JORNAL da REPÚBLICA

§ 2.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Decreto do Presidente da República N.º 57/2015 de 5 de Agosto	8110
Decreto do Presidente da República N.º 58/2015 de 5 de Agosto	8110
Decreto do Presidente da República N.º 59/2015 de 5 de Agosto	8111
Decreto do Presidente da República N.º 60/2015 de 5 de Agosto	8111

PARLAMENTO NACIONAL :

Resolução do Parlamento Nacional N.º 8/2015 de 5 de Agosto Regime da edição e publicação do <i>Jornal do Parlamento Nacional</i>	8111
Resolução do Parlamento Nacional N.º 9/2015 de 5 de Agosto Aprova o Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste, visando a criação da Escola Portuguesa de Díli	8115
Resolução do Parlamento Nacional N.º 10/2015 de 5 de Agosto Aprova o Acordo entre a República Democrática de Timor-Leste e a União Europeia sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração	8116
Resolução do Parlamento Nacional N.º 11/2015 de 5 de Agosto Ratifica, para adesão, a Convenção n.º 111 da Organização Internacional do Trabalho, sobre Discriminação em matéria de Emprego e Profissão	8120
Resolução do Parlamento Nacional N.º 12/2015 de 5 de Agosto Ratifica, para adesão, a Convenção n.º 100 da Organização Internacional do Trabalho, sobre a Igualdade de Remuneração entre Homens e Mulheres por Trabalho de Igual Valor	8124

GOVERNO :

Decreto-Lei N.º 25/2015 de 5 de Agosto Que cria o Conselho de Imprensa e aprova o seu estatuto	8129
Dekretu-Lei N.u 25/2015 iha loron 5 fulan Agustus Ne'ebé kria no aprova Konsellu Imprensa no ninia estatutu	8129
Resolução do Governo N.º 26/2015 de 5 de Agosto Cria a Comissão da Reforma Fiscal	8150
Resolução do Governo N.º 27/2015 de 5 de Agosto Nomeação dos Membros do Comité de Revisão Político	8151
Resolução do Governo N.º 28/2015 de 5 de Agosto Transferência das Competências Relativas à Prestação de Serviços e Respectivo Orçamento para a Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno	8152

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 57/2015

de 5 de Agosto

O Presidente da República, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5º da Lei Orgânica da Presidência da República (Lei n.º 3/2011, de 1 de Junho, alterada pela Lei n.º 1 /2014, de 29 de Janeiro), decreta:

É nomeado o Sr. Doutor Rui Augusto Gomes como Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Publique-se,

O Presidente da República

Taur Matan Ruak

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli no dia 31 de Julho de 2015

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 58/2015

de 5 de Agosto

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste atribui ao Presidente da República a competência, quanto a outros órgãos, para nomear, empossar e exonerar os membros do Governo, sob proposta do Primeiro-Ministro, nos termos do n.º 2 do artigo 106.º.

O Presidente da República, nos termos da alínea h) do artigo 86º, da Constituição da República, decreta:

**Secção VII
Procedimento disciplinar**

**Artigo 51.º
Poder disciplinar**

O exercício do poder disciplinar sobre os jornalistas é regido por regulamento do Conselho de Imprensa, nos termos da alínea c) do artigo 44.º da Lei da Comunicação Social.

**Secção VIII
Registo dos órgãos e meios de comunicação social**

**Artigo 52.º
Registo**

Os elementos a constar do registo previsto no artigo 28.º e na alínea e) do artigo 44.º da Lei da Comunicação Social e o respetivo procedimento são estabelecidos em regulamento do Conselho de Imprensa.

**Secção IX
Pareceres e relatórios**

**Artigo 53.º
Pareceres e relatórios**

Sem prejuízo da legislação aplicável, a emissão de pareceres e relatórios segue o disposto nos artigos 36.º a 39.º.

**Seksaun VII
Prosedimentu disiplinár**

**Artigo 51.º
Podér disiplinár**

Ezerse podér disiplinár ba jornalista sira sei regula liuhosi regulamentu Konsellu Imprensa nian, tuir alínea c) artigu 44.º hosi Lei Komunikasaun Sosiál nian.

**Seksaun VIII
Rejistu órgaun no meu sira komunikasaun sosiál nian**

**Artigo 52.º
Rejistu**

Elementu sira ne'ebé atu inklui iha rejistu ne'ebé prevee ona iha artigu 28.º no alínea e) artigu 44.º hosi Lei Komunikasaun Sosiál nian no ninia prosedimentu, ne'e sei estabelese iha regulamentu Konsellu Imprensa nian.

**Seksaun IX
Paresér no relatóriu sira**

**Artigo 53.º
Paresér no relatóriu sira**

Sein prejuízo ba lejislasaun ne'ebé bele aplika, maka fó-sai paresér no relatóriu sira sei tuir regra sira ne'ebé prevee iha artigu sira 36.º to'o 39.º.

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 26/2015

de 5 de Agosto

CRIA A COMISSÃO DA REFORMA FISCAL

Considerando que o Governo, no âmbito do seu Programa, irá dar início a uma reforma fiscal que constitui uma das prioridades no programa do VI Governo Constitucional.

Considerando a necessidade de alcançar uma maior sustentabilidade orçamental e de se proceder à modernização e consolidação da administração fiscal.

Considerando a necessidade de se implementarem mecanismos eficientes de combate à fraude e evasão fiscal, de se melhorar o sistema informático da administração fiscal, a justiça tributária, e ainda, a capacitação dos recursos humanos a trabalhar na área fiscal.

Considerando ainda a necessidade de se proteger a sustentabilidade fiscal a médio e longo prazo, de forma a se alcançar um equilíbrio entre as despesas e as receitas cobradas pelo Estado e, nomeadamente de se proteger o Fundo Petrolífero para as gerações vindouras e assegurar que o Estado consegue cumprir as suas obrigações para com os seus cidadãos.

Assim,

O Governo resolve nos termos das alíneas d) e e) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Estabelecer a Comissão para a Reforma Fiscal, doravante designada por Comissão.
2. A Comissão é constituída pela seguinte equipa técnica, a qual deverá trabalhar em estreita colaboração com a Coordenadora da Reforma Fiscal:
 - a) Direção-Geral das Alfândegas, do Ministério das Finanças;
 - b) Direção-Geral de Impostos, do Ministério das Finanças;
 - c) Unidade de Sistemas de Informação do Gabinete do Primeiro-Ministro;
 - d) Direção Nacional de Terras, Propriedades e Serviços Cadastrais, do Ministério da Justiça;
 - e) Direção-Geral dos Transportes e Comunicações, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
 - f) Unidade de Planeamento, Monitorização e Avaliação (UPMA), do Gabinete do Primeiro-Ministro;

- g) Quaisquer outras entidades governamentais consideradas relevantes pela Coordenadora para efeitos da presente Reforma.
3. Para além das entidades referidas nas alíneas do número anterior, a Ministra das Finanças pode solicitar aos Ministérios, Instituições e Municípios a indicação de técnicos e funcionários que trabalham nas respectivas direcções relevantes, que ficarão responsáveis por introduzir as reformas e as novas medidas de impacto fiscal nas respectivas entidades.
4. A Comissão é coordenada pela Sra. Dra. Fernanda Borges, responsável pela coordenação do programa da reforma fiscal.
5. A Coordenadora da Comissão deve reportar o progresso dos trabalhos à Ministra das Finanças e ao Vice-Ministro das Finanças a fim de garantir que Conselho Interministerial para a Reforma Fiscal é informado regularmente sobre o cumprimento dos objectivos alcançados pelas reformas em curso.
6. A Comissão é apoiada pelo Secretariado de Apoio à Reforma Fiscal, providenciado pelo Ministério das Finanças.
7. A Comissão, em coordenação com as restantes reformas em curso, tem por mandato propor à Ministra das Finanças as reformas legislativas, procedimentos, regulamentos e políticas fiscais a serem implementadas por todos os Ministérios, Municípios, Instituições e quaisquer outras entidades da administração direta e indireta do Estado que recebam fundos públicos e que tenham como missão, ou que estejam de qualquer forma envolvidas na liquidação, gestão, supervisão, inspeção ou cobrança de impostos, taxas, emolumentos ou receitas de natureza similar.
8. Estabelecer o Conselho Interministerial para a Reforma Fiscal, composto pelo Primeiro-Ministro, o Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos, o Ministro das Finanças e pelo Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico.
9. O Conselho Interministerial mencionado no ponto anterior, pode, sempre que seja necessário convidar a participação dos Ministro da Administração Estatal, Ministro da Justiça, Ministro das Obras Públicas Transportes e Comunicações, Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, Ministro da Saúde, Ministro da Educação e o Ministro do Comércio, Indústria e Ambiente.
10. Estabelecer o Comité de Acompanhamento da Reforma Fiscal, composto por um membro da sociedade civil, um membro da organização dos Combatentes da Libertação Nacional, um membro nomeado pela Igreja Católica, um académico, um membro da comunicação social, um membro da Câmara do Comércio, um membro representante das mulheres e um membro representante da juventude, cujos termos de referência e nomeação são feitos pelo Conselho Interministerial para a Reforma Fiscal.
11. A Comissão para a Reforma Fiscal tem um prazo de duas semanas para apresentar o Plano da Reforma Fiscal sendo que todos os serviços sem autonomia administrativa e

financeira e serviços e fundos autónomos e Municípios devem colaborar com a Comissão na prossecução da sua missão e na elaboração do plano da Reforma Fiscal, definidos nos termos da presente Resolução.

12. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros 31 de Julho de 2015.

O Primeiro-Ministro,

Dr. Rui Maria de Araújo

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 27/2015

de 5 de Agosto

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE REVISÃO POLÍTICO

Considerando a necessidade de elaborar a proposta do Orçamento Geral do Estado para 2016, a qual deve ser apresentada pelo Governo ao Parlamento Nacional até ao dia 15 de Outubro;

Considerando que nos termos do Decreto-Lei n.º 22/2015, de 8 de Julho, sobre Planeamento, Orçamentação, Monitorização e Avaliação, o Comité de Revisão Político é nomeado pelo Conselho de Ministros, com o objetivo de verificar a alocação estratégica de recursos com vista a atingir os compromissos e os objetivos que constam dos documentos estratégicos e de aferir a exequibilidade dos planos para o ano financeiro a que se reportam, entre outros que se considerem relevantes.

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea d) do n.º 1 artigo 115.º da Constituição da República e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 22/2015, de 8 de Julho, o seguinte:

1. Nomear os seguintes membros do Comité de Revisão Político:
- a) Primeiro-Ministro, como Presidente;
 - b) Ministra das Finanças, como Vice-Presidente;
 - c) Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos, como Membro;